

ITAPIÚNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP 62.740-000

FONE/FAX: (0xx88) 431.1313 / 431.1210 – CGC 07.387.509/0001-88

O POVO NA ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº 474/2002

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE
ITAPIÚNA A
CONTRIBUIÇÃO PARA
CUSTEIO DO SERVIÇO DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA –
CIP, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída nos termos desta Lei a “CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP” destinada ao custeio da prestação efetiva ou potencial dos serviços de instalação, expansão, melhoramento, manutenção e operação dos sistemas de iluminação das vias e logradouros públicos, urbanos ou rurais, no Município de Itapiúna.

PARAGRAFO ÚNICO – São elementos componentes do Sistema de Iluminação Pública do Município de Itapiúna.

- I- a energia elétrica adquirida pelo Município e fornecida pela COELCE ou outra concessionária de serviços públicos de energia elétrica, conectada nos pontos de luz localizadas dentro do Município, no horário noturno das 18:00h (dezoito horas) às 06.00h (seis horas) da manhã do dia seguinte;
- II- lâmpadas de VNa e VHg;
- III- reles fotoelétricos;
- IV- reatores;
- V- chaves magnéticas;
- VI- luminárias;
- VII- fios e cabos elétricos;
- VIII- conectores paralelos;
- IX- caixas de comendo;
- X- braços metálicos para suporte de luminárias;
- XI- cabos pingentes para suporte de luminárias;
- XII- cinta fixadora de braços e cabos metálicos;
- XIII- parafusos, cintos, grampos, arruelas e presilhas;
- XIV- outros equipamentos necessários à modernização do sistema;